



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES-SEGEPE
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS-SARP

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020 – SARP/MA

PROCESSO Nº 284597/2019 – SARP

OBJETO: Registro de Preços para a contratação de empresa especializada na Emissão de Carteira de Identidade e outros serviços, de interesse da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SSP.

SECRETÁRIO ADJUNTO: DEIMISON NEVES DOS SANTOS

IMPUGNANTES: THOMAS GREG & SONS GRÁFICA E OUTROS SERVIÇOS e VIASOFT SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA.

DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO

O Secretário Adjunto de Registro de Preços, em atenção as Impugnações ao Pregão Presencial nº 008/2020-SARP/MA, apresentados pelas empresas **THOMAS GREG & SONS GRÁFICA E OUTROS SERVIÇOS** e **VIASOFT SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA**, após análise das questões através da Unidade de Estratégia de Compras, decide que:

A) Sobre as alegações da impugnante THOMAS GREG & SONS GRÁFICA E SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA:

1) Quanto a impossibilidade de utilização do Sistema de Registro de Preços para a contratação do objeto do Edital:

A opção pelo Sistema de Registro de Preços – SRP para a presente licitação tem como um de seus objetivos principais o princípio da Economicidade, pois diferentemente da licitação convencional, não há o compromisso assumido de contratação, nem mesmo de utilização dos quantitativos totais estimados. O SRP constitui um importante instrumento de gestão, onde as demandas são incertas, frequentes ou de difícil mensuração.

Este processo licitatório encontra-se em consonância com o Decreto Estadual nº 31.553/2016 e o Decreto Federal nº 7.892/2013 alterado pelo Decreto Federal nº 9.488/2018 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, onde verifica-se a viabilidade de realização de licitação sob o regime de Registro de Preços por prazo fixo e determinado para os bens e serviços comuns que se pretende adquirir.

Em síntese, dentre as vantagens do SRP, temos: otimização dos processos de compras, maior flexibilidade em contratações, houver expectativa de crédito orçamentário futuro, eliminação de casos de fracionamento de despesas, permite a compra do quantitativo exato e necessário para atender às necessidades da administração, reduzindo assim o desperdício de materiais em estoques desnecessários, atendendo às necessidades da administração na quantidade certa e no momento exato, além de permitir maior agilidade nas contratações, coadunando com o objetivo da pretensa contratação.

2) Quanto a impossibilidade de atendimento ao objeto do Edital por Microempresa.

Para participar de licitação pública, o licitante deve comprovar que o ramo de atividade em que atua é compatível com o objeto da licitação e que possui os requisitos mínimos de habilitação.

A qualificação econômico-financeira da licitante será comprovada através do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES-SEGEPE
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS-SARP

na forma da lei, através dos índices de Liquidez corrente e Liquidez Geral, conforme dispõe o item 6.1.3 do edital.

Demais disso, o inciso do § 1º, do art. 3º, da Lei nº 8.666/93 ressalta ser vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.

Desta forma, presumir que uma ME, EPP ou MEI não tem capacidade de executar o objeto da licitação, vedando assim sua participação, seria total violação ao princípio da ampla competitividade.

3) Quanto a exigência de atestado de capacidade técnica com ao menos 10 (dez) centrais de emissão descentralizadas de documentos oficiais de identificação em um mesmo contrato:

Foi elaborada uma errata (Errata nº 02/2020) contendo as alterações necessárias para tal exigência.

As demais exigências quanto à qualificação técnica para o Lote 01 ficam mantidas, uma vez que se encontram em conformidade com os serviços objeto deste certame, podendo ser atendidas pelas empresas no mercado.

4) Quanto a Prova de Conceito:

Para atender à necessidade do objeto desta licitação é necessário a integração entre as empresas vencedoras do Lote 1 e do Lote 2, caso contrário o objeto não seria atendido, sendo, portanto, a prova de conceito item fundamental para que se possa avaliar não somente essa integração, quanto a eficiência na operacionalização do objeto deste edital.

Com relação ao prazo de 15(quinze) dias para apresentação do protótipo, as empresas vencedoras de ambos os lotes que precisarão proceder suas integrações poderão solicitar conjuntamente a extensão do prazo, desde que não ultrapasse o mesmo prazo estabelecido para este fim, justificando o motivo do referido pedido de extensão.

B) Sobre as alegações da impugnante VIASOFT SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA:

1) Quanto a alegação da necessidade de Publicação do Edital em Diário Oficial da União e a disponibilização dos arquivos:

Conforme a Redação dada pela Medida Provisória nº 896, de 2019 que alterou o art. 4º da Lei 10.520/2002, a fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados efetuada por meio de publicação de aviso na imprensa oficial e em sítio eletrônico oficial do respectivo ente federativo, facultado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, alternativamente, a utilização de sítio eletrônico oficial da União, conforme regulamento do Poder Executivo federal.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES-SEGE
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS-SARP

Considerando que o certame em comento é de âmbito estadual, não há obrigatoriedade de publicação do Aviso de Licitação em Diário Oficial da União, tal publicação deve ocorrer no Diário Oficial do respectivo ente, neste caso, Diário Oficial do Estado do Maranhão.

Com relação a disponibilização dos arquivos, tanto o Aviso quanto o Edital estão disponíveis no sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores-SEGE

2) Quanto ao disposto no item 6.1.3.2 e a participação exclusiva das Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI):

O item 6.1.3.2 do Edital trata da inexigibilidade da apresentação de Balanço Patrimonial por ME/EPP/MEI quando se tratar de licitação exclusiva, conforme prevê o art. 13 da Lei Estadual nº 10.403/2015. Considerando não ser o caso do Pregão em epígrafe, o citado item será retirado do instrumento convocatório.

3) Quanto a exigência de apresentação de Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial constante no item 6.1.3.3 do Edital:

A certidão de falência e concordada é um documento exigível nas licitações públicas, por força do **inciso III do artigo 31 da Lei 8666/93**, que tem por finalidade aferir a qualificação econômico-financeira do licitante.

Ante o exposto, em respeito ao instrumento convocatório e em estrita observância aos princípios que regem os procedimentos licitatórios, **CONHEÇO** as impugnações apresentada pelas empresas **THOMAS GREG & SONS GRÁFICA E OUTROS SERVIÇOS** e **VIASOFT SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA**, em razão a sua tempestividade, contudo, da análise do mérito julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pleitos formulados. Na oportunidade, comunico que permanecem inalteradas as demais condições editalícias do Pregão Presencial nº 008/2020, bem como a nova data de abertura será publicada nos meios oficiais, no sítio eletrônico da SEGE (www.segep.ma.gov.br).

Sendo somente esses os questionamentos apontados, encaminha-se o processo para regular tramitação.

São Luís - MA, 03 de julho de 2020.

DEIMISON NEVES DOS SANTOS
Secretário Adjunto de Registro de Preços